

Decisão n. 0556/2004

1. Processo n. AOR - 00/05066484
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária in loco com abrangência ao exercício de 2000
3. Responsável: Alvaro Alves da Silva - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Mirim Doce
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 - 6.1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Câmara Municipal de Mirim Doce, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, atos de pessoal, licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, relativos ao período de 1º/01 a 30/08/2000, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.
 - 6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 273/2004, à Câmara Municipal de Mirim Doce.
7. Ata n. 18/04
8. Data da Sessão: 07/04/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator